



## AUTÓGRAFO Nº. 3962 DE 29 DE ABRIL DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 35/2026** de autoria do Vereador João Paulo Ribeiro Costa:

*“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.726, de 13 de dezembro de 2013 (com as alterações dadas pela Lei nº 2.773/2014), para instituir a categoria "Atleta de Alto Rendimento" no Município de Embu das Artes e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Esta lei acrescenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.726, de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

**"Art. 2º ...**

**Parágrafo Único.** Na regulamentação dos valores por Decreto, o Poder Executivo poderá estabelecer patamares diferenciados para a Categoria de Alto Rendimento, visando a cobertura de despesas compatíveis com o nível das competições nacionais e internacionais, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

**Art. 2º.** Adiciona o inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.726, de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

**"Art. 4º ...**

**V - CATEGORIA DE ALTO RENDIMENTO:** concedida ao atleta que represente o Município de Embu das Artes em competições oficiais de nível nacional ou internacional, reconhecidas pelas respectivas Confederações Nacionais, Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), e que comprove histórico de resultados ou índices técnicos de excelência em sua modalidade." (NR)

**Art. 3º.** Acrescenta os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.726, de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:



**Art. 6º ...** Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

§ 1º. Para a inclusão na Categoria de Alto Rendimento (Inciso V do Art. 4º), além dos requisitos previstos nos incisos deste artigo, o atleta deverá apresentar plano de treinamento e calendário de competições oficiais para o período do benefício.

§ 2º. No caso da Categoria de Alto Rendimento, o requisito de vínculo previsto no inciso III deste artigo poderá ser flexibilizado caso a modalidade específica do atleta exija vinculação a clubes ou entidades de fora do município para fins de competição de elite, desde que o atleta mantenha obrigatoriamente seu domicílio eleitoral e residência em Embu das Artes." (NR)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 29 de abril de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

**Presidente**

Diego Lopes da Paixão

**Vice-Presidente**

Gilberto Oliveira da Silva

**1º. Secretário**

Gideon Santos do Nascimento Júnior

**2º. Secretário**

Abidan Henrique da Silva

**3º. Secretário**

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 29 de abril de 2026.

Everton dos Santos Costa

**Diretor Geral**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

